Estabelece o aumento da participação da União no Fundo Garantidor de (FGO), Operações no montante equivalente dos ao recursos devolvidos à União em conformidade com os \$\$ 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aumentada a participação da União no de Operações (FGO), adicionalmente aos Garantidor recursos previstos no art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e no art. 20 da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020, para a concessão de garantias no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), no valor equivalente ao montante dos recursos devolvidos à União em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, numerado o parágrafo único como § 1º:

> "Art. 3º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações crédito no âmbito do Pronampe até 3 (três) meses após a entrada em vigor desta Lei, prorrogáveis pela Sepec, observados os sequintes parâmetros:

§ 1º

§ 2º O termo final das prorrogações de que trata o caput deste artigo não poderá ser posterior ao último dia útil do ano de 2020." (NR)



Art. 3º Fica revogado o art. 14 da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 22 de dezembro de 2020.

Presidente da Câmara dos Deputados

